

PELOURO DE ESTABILIDADE MONETÁRIA

CIRCULAR N.º 03/EMO/2021

Maputo, 15 de Abril de 2021

**ASSUNTO: DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO FUNDAMENTAL DOS DERIVADOS
OTC**

O Regulamento de Derivados Financeiros do Mercado de Balcão Não Compensados por uma Contraparte Central prevê que o Banco de Moçambique estabelecerá o modelo de documento de informação fundamental.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14 do Regulamento de Derivados Financeiros do Mercado de Balcão Não Compensados por uma Contraparte Central, aprovado pelo Aviso n.º 1/GBM/2021, de 16 de Março, o Banco de Moçambique estabelece:

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO FUNDAMENTAL	
1. FINALIDADE DA TRANSACÇÃO	
Fornecer às contrapartes a informação fundamental sobre o produto de cobertura de risco.	
2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	
Nome do produto	
Tipo de Produto	
Objectivo	
Prazo do Produto	
3. RISCOS E RETORNOS	
A contraparte financeira deve descrever, entre outros:	
<ul style="list-style-type: none">o perfil de risco do produto;o grau de risco do produto a ser transaccionado, quando comparado com outros produtos; e	

- a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude da ocorrência de factores adversos no mercado ou da incapacidade do emissor de honrar o seu compromisso.

4. MEDIDAS EM CASO DE INCUMPRIMENTO

Descrever todas as medidas a serem tomadas na eventualidade de registo de incumprimento (*default*) pelas contrapartes.

(...)

5. MECANISMOS DE RECLAMAÇÃO

(...)

6. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Descrever o conjunto de informação que a contraparte financeira considera relevante para constar do documento e que reforce a transparência e a melhor compreensão do produto.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Circular são esclarecidas pelo Departamento de Mercado e Gestão de Reservas do Banco de Moçambique.

A presente Circular entra em vigor no dia **16 de Abril de 2021**.

BANCO DE MOÇAMBIQUE
Pelouro de Estabilidade
Monetária

Silvina de Abreu

Silvina de Abreu

Administradora